

INTIMAÇÃO PARA INÍCIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIÓNATORIO

Processo Administrativo nº: 02/2025

Interessada: Seginfo Comércio & Serviços Empresariais Ltda

CNPJ: 05.807.475/0001-08

Assunto: Intimação para apresentação de defesa prévia em razão de possível irregularidade na entrega dos itens solicitados.

1. I - DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Quartel Geral- MG, por meio de seu Departamento de Informática, emitiu **Laudo Técnico de Divergência de Produto**, datado de **02 de dezembro de 2025**, no âmbito do fornecimento referente ao item **Placa de Rede Wireless PCI-E 300Mbps**, adquirido pela Administração. Conforme o referido laudo técnico, constatou-se que: **O produto entregue não contém chipset de rede**, essencial ao funcionamento de uma placa wireless PCI-E. **Há apenas um slot M.2 presente**, o que caracteriza o item entregue como **adaptador PCI-E para módulo Wi-Fi M.2**, e **não uma placa de rede wireless**. Sem o módulo M.2 adequado, o item **não possui capacidade de conectividade Wi-Fi**, configurando incompatibilidade com o Termo de Referência. Também foi analisado o item **Pen Drive 16 GB USB 3.0**, cuja embalagem apresentada pelo fornecedor indica ser **USB 2.0**, divergindo do especificado em edital.

Diante disso, há indícios de **entrega de produto em desconformidade com o Termo de Referência**, o que pode caracterizar infração administrativa, nos termos da **Lei**



14.133/2021, especialmente art. 81, art. 156 e art. 155, II e III.

2. II - DA INTIMAÇÃO

Considerando os indícios de irregularidade, **INTIMA-SE** a empresa **SEGINF O COMÉRCIO & SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ 05.807.475/0001-08, a apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias úteis, DEFESA PRÉVIA**, contados do recebimento desta intimação, podendo juntar documentos, laudos, justificativas e quaisquer informações que entender pertinentes.

Fica instaurado o processo sancionatório de nº 01/2025 sendo designada neste ato, Comissão de responsabilização na forma do art. 158 § 1º da lei federal 14.133/2021 composta pelos seguintes servidores: a) ALEXSANDRA MAGNA VENÂNCIO SANTOS; b) FERNANDA APARECIDA CAMPOS;

REFORÇANDO:

Penalidade a ser aplicada: Além do cancelamento do registro de preços, fica estabelecido a aplicação das penalidades abaixo descritas à empresa INADIMPLENTE no tocante a entrega de item que não corresponde ao EDITAL.

I - Impedimento de participar de licitações e impedimento de contratar com Administração (art. 156, inciso III da lei federal 14.133/2021) pelo prazo de 03, (três) anos com o município de Quartel Geral- MG.

Multa no valor de 5% do valor da ATA de registro de preços, (art. 156, II § 3º da lei federal 14.133/2021) a qual será revertida em favor dos cofres municipais;



Quartel Geral/MG, 02 de dezembro de 2025.

Marcos Antônio Lino

MARCOS ANTÔNIO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO